



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 16/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL E A EMPRESA ELEVADORES
ATLAS SCHINDLER S/A.**

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2012, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, nº 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Substituto, Sr. Giovani Silveira Petiz, portador da Cédula de Identidade n.º 8010719907 e do CPF 288.878.160-34, e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ/MF n.º 00.028.986/0030-42, estabelecida na Rua Santo Guerra, nº 83, loja 129-B, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilson Ferreira Machado, portador da Cédula de Identidade n.º 1041251925 e CPF 675.617.800-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23368.000107.2012-36, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade 01/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de conservação e assistência técnica dos aparelhos elevadores descritos abaixo do fabricantes Atlas Schindler S.A, não incluindo aplicação de peças: de 05 equipamentos Elevadores, (código de cada elevador: EEL005712, EEL004172, EEL004171, EEL004170, EEL004169), instalados no Campus Porto Alegre na Rua Coronel Vicente, 281, Centro, Porto Alegre/RS e 02 equipamentos Elevadores

Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 - Telefone: (54) 3455-3299 - Fax: (54) 3455-3246
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> - E-mail: contratos@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

(código de cada elevador: EEL1270893, EEL001270907) situados no Campus Porto Alegre – E1 Estacionamento, na Rua Comendador Manuel Pereira, nº 35, Centro, Porto Alegre - RS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato está vinculado para todos os fins de direito às disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes assim como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

1 - executar os serviços ora contratados no horário normal de funcionamento do IFRS-Campus Porto Alegre;

2 - executar os serviços por meio de um técnico devidamente identificado;

3 - assumir todos os custos decorrentes deste contrato especialmente os encargos sociais, impostos, taxas, etc, sejam eles fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza devida aos seus empregados; além de arcar com as despesas de deslocamento, pernoites, alimentação de seus técnicos, caso necessário;

4 - responder por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados às instalações, patrimônio e pessoal do IFRS – Campus Porto Alegre, devendo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após cada evento, tomar as providências cabíveis ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração do IFRS – Campus Porto Alegre, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados acerca das condições de conservação e funcionamento dos equipamentos e acatar as reclamações formuladas;

6 – Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s): relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7 – Atender chamado do CONTRATANTE, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente ATLAS SCHINDLER.

8 – Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.

9 – Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas.

10 – Fora ao expediente da CONTRATANTE: Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte,

11 – Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

12 – Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retiradas em cabines, ou para casos de acidentes.

13 – Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro pelo CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabine, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial pelo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

Corpo de Bombeiros da Polícia Militar 9ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

15 - Sucatear os materiais substituídos.

16 - Efetuar seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros decorrentes de atos e omissões de seus prepostos;

17 - Manter equipe técnica qualificada, com engenheiro técnico responsável perante o CREA;

18 - Cumprir integralmente as obrigações exigidas pela legislação trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Administração obriga-se:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 2) Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas;
- 3) Dar condições necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 4) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação do funcionário;
- 5) Não permitir que terceiros tenham acesso a casa de máquinas e demais instalações do equipamento;
- 6) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 7) Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 8) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para prestação de serviços neste instrumento;
- 9) Autorizar a colocação de peças, ou acessórios exigidos por lei, ou determinações das autoridades competentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

- 10) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar;
- 11) Só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos, mediante recibo, em impresso próprio da contratada, se houver substituição no ato do serviço;
- 12) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada;
- 13) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheios a especialidade da contratada;
- 14) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
- 15) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janela, iluminação, sistema de ventilação e exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- 16) Aprovar a modernização e/ou atualização tecnológica, estando o equipamento instalado a mais de 15 anos, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, bem como a segurança dos usuários;
- 17) Pagamento da taxa anual do CREA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 1.648,73 (Hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) para os 5 equipamentos do Campus Porto Alegre, e R\$ 934,24 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para 2 equipamentos do estacionamento, perfazendo o montante mensal de **R\$ 2.582,97** (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

perfeita execução., totalizando o valor anual de R\$ 30.995,64 (trinta mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Campus Porto Alegre, prevista no Orçamento da União para o exercício 2012, na classificação: Programa de Trabalho 12363203120RL0043, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 800125.

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

7.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

7.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF ou as negativas de débito, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

7.3. O Campus Porto Alegre reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, de acordo com a legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

7.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

8.2. A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para denúncia do Contrato por parte da CONTRATADA.

8.3. Na repactuação, será utilizada a variação dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 21 de maio de 2012 e seu término em 20 de maio de 2013, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

A
[Assinaturas]



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação de acordo com os itens 8.1 e 9.1, não assinatura da ata de registro de preços, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I Advertência.

II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Solicitação de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea 'a' deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, por apresentação de marca e/ou modelo que não estão de acordo com a especificação do contrato e apresentada na proposta de preço da licitante;

e) de 5% (cinco por cento) do valor total da Solicitação de Fornecimento pela entrega de material em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

g) de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do material no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em contrato, limitada a incidência a 10(dez) dias úteis. Após o décimo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material e/ou a sua substituição de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

III Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 10.1, II deste instrumento.

10.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

10.5 As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

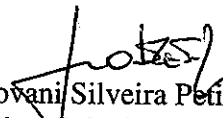


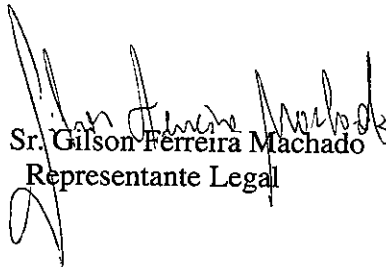
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

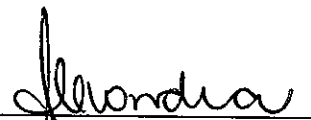
14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Giovani Silveira Petiz
Reitor Substituto


Sr. Gilson Ferreira Machado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Alexandra Andreis
CPE: 837.284.570-00


Grazielle Marin Leite
CPF: 709.751.320-91